

## RESOLUÇÃO N.º 12/ 2021

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, em consonância com o disposto nos incisos III, IV e VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, com o disposto no Decreto Estadual n.º 745, de 13 de março de 2015, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a determinação do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba (resolução n.º 08/2016), referente à necessidade de readequação do Decreto Estadual 745, de 13 de março de 2015, que regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na Região Metropolitana de Curitiba;

- que em decorrência desta determinação foi criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional, estabelecido pela Resolução Conjunta SEMA/IAP/ÁGUAS PARANÁ/COMEC/SANEPAR n.º 06, de 30 de junho de 2016, que teve por objetivo identificar e definir a capacidade de suporte territorial das bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento da Região Metropolitana de Curitiba prevista no Art. 13º do Decreto Estadual 745/2015;

- a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional, que resultou na elaboração de Minuta de Decreto em substituição ao Decreto Estadual 745/2015, com aval do Ministério Público do Estado do Paraná;

- o pedido encaminhado pelo Município de São José dos Pinhais, por meio do ofício n.º 382/2021-GAB, de alteração das redações dos artigos 15 e 27 da minuta;

- a análise da solicitação e proposição de ajustes pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional – GT por meio do parecer 01/2021, de 10 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

Manifestar-se favoravelmente às sugestões de alteração dos artigos 15 e 27 da minuta de decreto em substituição ao Decreto Estadual 745/2015, após a inclusão dos ajustes propostos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, no parecer técnico n° 01/2021, resultando nas seguintes redações que deverão ser incorporadas à versão final da minuta de decreto:

*Art. 15. Todo condomínio residencial, horizontal ou vertical a ser implantado em área total acima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) deverá reservar área para fins de implantação de estacionamento coletivo, compatível com o porte do empreendimento, que deverá ser de uma vaga para cada 10 (dez) unidades de moradia ou proporção maior exigida pela legislação municipal, independente das vagas de estacionamento de uso exclusivo dos condôminos.*

*Art. 27. O acesso aos lotes e/ou aos condomínios a serem gerados deve ser servido de, no mínimo, infraestrutura básica conforme definições da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.*

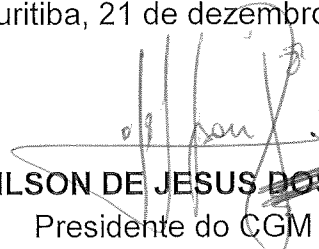
*§ 1°. Qualquer novo empreendimento habitacional com mais de 10 (dez) unidades habitacionais somente poderá ser autorizado se vinculado à rede pública coletora de esgoto.*

*§ 2°. Quando o local do empreendimento não for atendido por rede de esgoto, o empreendedor deverá buscar alternativas visando a extensão da rede de coleta e sua interligação à rede da concessionária, sendo obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto à viabilidade do projeto.*

*§ 3°. Para os Municípios que não possuem Estação de Tratamento de Esgoto, poderão ter em seus empreendimentos citados no § 1°, a implantação de fossa séptica anaeróbica individualizada, cabendo ao Município a responsabilidade pela coleta e destinação final dos efluentes.*

*§ 4°. Em hipótese alguma será admitido que os empreendimentos lancem seus efluentes diretamente no rio do manancial ou em seus afluentes.*

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

  
**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**  
Presidente do CGM - RMC

SILVA MENNA BARRETO, RG nº 9.485.433-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 02 de janeiro a 01 de abril de 2022.

**PORTARIA Nº 3816/2021-GRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora SILVANA TRILÓ DUARTE, RG nº 4.935.646-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 02 de fevereiro a 01 de maio de 2022.

**PORTARIA Nº 3817/2021-GRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional do Professor NILCEU JACOB DEITOS, RG nº 4.196.242-9, lotado no Campus de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Fundação Araucária de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

O Docente, ora em disponibilidade funcional para a SETI, desenvolverá, também, atividades como Professor junto ao Campus de Toledo, totalizando a carga horária de 08 (oito) horas semanais no Campus de Toledo e 32(trinta e duas) horas semanais na Fundação Araucária.

**PORTARIA Nº 3818/2021-GRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Servidora JANDIRA TURATTO MARIGA, RG nº 4.082.374-3, lotada na Reitoria, referente ao quinquênio – 01-04-2017 a 31-03-2022, a serem usufruídos no período de 03 de janeiro a 02 de abril de 2022.

**PORTARIA Nº 3819/2021-GRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional da Professora MERI FROTSCHER KRAMER, RG nº 9.933.555-6, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com ônus para o órgão de Origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 3821/2021-GRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO TOMASIN, RG nº 7.110.189-4, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 02-05-2007 a 01-05-2012, a serem usufruídos no período de 07 de fevereiro a 06 de maio de 2022.

**PORTARIA Nº 3822/2021-GRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora IVANETE DAGA CIELO, RG nº 5.196.162-5, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 03-02-2004 a 02-02-2011, a ser usufruída no período de 02 de fevereiro a 01 de agosto de 2022.

**PORTARIA Nº 3824/2021-GRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Conceder Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, ao Servidor JAIRTON LUIZ DRESCH, RG nº 3.857.353-5, lotado na Reitoria, por um período de 02(dois) anos, compreendidos entre 02 de fevereiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2024.

**PORTARIA Nº 3826/2021-GRE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Revogar a Portaria nº 3334/2021-GRE, de 11 de novembro de 2021, que designou a Servidora JANDIRA TURATTO MARIGA, RG nº 4.082.374-3, como Secretária *ad hoc*, para atuar junto ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2864/2021 contra a Professora MARIA ESTER RODRIGUES, RG nº 3.641.036-1, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, em virtude de processo de aposentadoria.

**PORTARIA Nº 3830/2021-GRE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor FABRÍCIO PEDROSO BAUAB, RG nº 9.299.878-9, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao decênio – 10-07-2003 a 09-07-2013, a serem usufruídos no período de 05 de março a 04 de setembro de 2022.

**PORTARIA Nº 3831/2021-GRE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora CLEONILDA SABAINI THOMAZINI DALLAGO, RG nº 3.703.826-1, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 02-07-2012 a 01-07-2017, a serem usufruídos no período de 09 de março a 08 de junho de 2022.

178793/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

### COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA  
PORTARIA Nº 44 /2021

**EMENTA:** Designa Responsável pelo Controle do Almoarifado da Comec O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 060/2019, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da COMEC (Decreto Estadual nº 698/1995)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, **THIAGO ANTONI RODRIGUES BRANDÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.772.057-7 SSP/PR, para atuar como responsável pelo Controle do Almoarifado da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba/PR, 20 de dezembro de 2021.

**Gilson Santos**

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual n.º 60/2019

178566/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA  
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC  
RESOLUÇÃO Nº 13/2021

Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, em consonância com o disposto nos incisos III, IV e VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, com o disposto no Decreto Estadual nº 745, de 13 de março de 2015, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Água e Terra - IAT, de desafetação de Zonas de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, transformando-as em Corredor de Uso Especial – CUE e Zona de Ocupação Orientada I – ZOO-I, haja vista à não existência de nascente ou de curso hídrico na área, e a afetação de três áreas com existência de corpos d'água e nascentes conforme laudo hidrogeológico apresentado e constatado pelo Instituto Água e Terra, transformando-as em Zonas de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde - APA do Rio Verde para fins de enquadramento das áreas de matrícula nº 14.573, 14.574 e 24.690, de propriedade de DATSCH Incorporadora, protocolos: 14.969.836-1 e 15.255.551-2;

o encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 83ª e 85ª reuniões realizadas em 13/07/2021 e 14/09/2021, respectivamente;

a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 5.681, de 14 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de desafetação das três áreas em Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), transformando-as em Corredor de Uso Especial (CUE) e Zona de Ocupação Orientada I (ZOO I), com a reafetação das nascentes N1, N2, N3 e respectivas APPs, conforme projeto e laudo hidrogeológico apresentados, condicionada à adoção de medidas compensatórias e de monitoramento da nascente N3, que deverão ser definidas pelo Instituto Água e Terra - IAT nos imóveis de matrícula 14.573, 14.574 e 24.690, de propriedade de DATSCH Incorporadora, na APA do Rio Verde em Campo Largo.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Presidente do CGM - RMC

178558/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA  
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC  
RESOLUÇÃO Nº 12/2021

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, em consonância com o disposto nos incisos III, IV e VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, com o disposto no Decreto Estadual nº 745, de 13 de março de 2015, e considerando:

que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

a determinação do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba (resolução nº 08/2016), referente à necessidade de readequação do Decreto Estadual 745, de 13 de março de 2015, que regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na Região Metropolitana de Curitiba;

que em decorrência desta determinação foi criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional, estabelecido pela Resolução Conjunta SEMA/IAP/ÁGUAS

PARANÁ/COMEC/SANEPAR nº 06, de 30 de junho de 2016, que teve por objetivo identificar e definir a capacidade de suporte territorial das bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento da Região Metropolitana de Curitiba prevista no Art. 13º do Decreto Estadual 745/2015; a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional, que resultou na elaboração de Minuta de Decreto em substituição ao Decreto Estadual 745/2015, com aval do Ministério Público do Estado do Paraná; o pedido encaminhado pelo Município de São José dos Pinhais, por meio do ofício nº 382/2021-GAB, de alteração das redações dos artigos 15 e 27 da minuta; a análise da solicitação e proposição de ajustes pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional – GT por meio do parecer 01/2021, de 10 de novembro de 2021;

#### RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente às sugestões de alteração dos artigos 15 e 27 da minuta de decreto em substituição ao Decreto Estadual 745/2015, após a inclusão dos ajustes propostos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, no parecer técnico nº 01/2021, resultando nas seguintes redações que deverão ser incorporadas à versão final da minuta de decreto:

*Art. 15. Todo condomínio residencial, horizontal ou vertical a ser implantado em área total acima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) deverá reservar área para fins de implantação de estacionamento coletivo, compatível com o porte do empreendimento, que deverá ser de uma vaga para cada 10 (dez) unidades de moradia ou proporção maior exigida pela legislação municipal, independente das vagas de estacionamento de uso exclusivo dos condôminos.*

*Art. 27. O acesso aos lotes e/ou aos condomínios a serem gerados deve ser servido de, no mínimo, infraestrutura básica conforme definições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.*

*§ 1º. Qualquer novo empreendimento habitacional com mais de 10 (dez) unidades habitacionais somente poderá ser autorizado se vinculado à rede pública coletora de esgoto.*

*§ 2º. Quando o local do empreendimento não for atendido por rede de esgoto, o empreendedor deverá buscar alternativas visando a extensão da rede de coleta e sua interligação à rede da concessionária, sendo obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto à viabilidade do projeto.*

*§ 3º. Para os Municípios que não possuem Estação de Tratamento de Esgoto, poderão ter em seus empreendimentos citados no § 1º, a implantação de fossa séptica anaeróbica individualizada, cabendo ao Município a responsabilidade pela coleta e destinação final dos efluentes.*

*§ 4º. Em hipótese alguma será admitido que os empreendimentos lancem seus efluentes diretamente no rio do manancial ou em seus afluentes.*

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Presidente do CGM - RMC

178694/2021

## Secretaria da Educação e do Esporte

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo nº 18.422.208-6

#### DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; **autorizo** o afastamento do servidor **Michel Luiz Tesseroli**, RG n.º 5.327.504-4, Agente Educacional II – Técnico Administrativo, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para prestar serviços na 73.ª Zona Eleitoral de Pato Branco, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01/01/2022, **com ônus para o órgão de origem**, em atendimento à solicitação emitida mediante o Ofício n.º 59/2021- 73ªZE/PR.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

178699/2021

#### Extrato do 2.º Termo Aditivo ao Convênio n.º 202000043/2020

Protocolo: 18.456.435-1

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, e o Município de Roncador.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio n.º 202000043/2020, nos termos da sua Cláusula Terceira – Da vigência e da Nona – Das Alterações, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho.

**Prorrogação:** a partir de 05/01/2022 até 05/07/2022.

**Signatários:** Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito de Roncador.

**Data da Assinatura:** 21/12/2021.

178719/2021

### CONVOCAÇÃO

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina, **JÉSSICA ELIZABETH GONÇALVES PIERI**, convoca a Servidora **SOLANGE EVANGELISTA**, RG: **3.627.266-0**, LF: **01**, para comparecer ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, no setor da Paranaprevidência, para tratar de assunto referente ao seu processo de aposentadoria por invalidez N.º **17.568.685-1**, no prazo de 5 dias.

#### Local de comparecimento:

Endereço: Rua Maringá, 290 – Campo Belo – Londrina/Pr.

**Horário** das 08:00 às 17:30

Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri

**Chefe do NRE Londrina**

169968/2021

### PORTARIA Nº 20/2021-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual n.º 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, e considerando o disposto na Resolução CGE 77/2020, pelo presente ato, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCOS VINICIUS KULYK**, portador do RG n.º 6.417.468-1 e **RAQUEL PEREIRA SCHONO**, portadora do RG n.º RG 3.393.323-1, do Grupo Auxiliar Administrativo, sendo o primeiro nominado como Gestor e a segunda nominada como Fiscal do Contrato N.º 14/2021 - CEP, com a Empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a **Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de terceirizados para atendimento à demanda do Colégio Estadual do Paraná e suas unidades**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Laureci Schmitz

**Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná**  
**Decreto nº 6.705 – DOE 27.01.2021**

178593/2021

### RESOLUÇÃO N.º 6246/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, e o Parecer n.º 196/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Cívico-Militar Senador Manoel Alencar Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Cândido Hartmann, 1650, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7196/2012, de 27/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2331/2018, de 22/05/2018 e Parecer n.º 1641/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 282/2013, de 23/01/2013 e o Parecer n.º 743/2012 – CEJA/SEED, autorizaram o funcionamento dos ensinos citados no *caput* do art. 1º, com vigência até 07/02/2015.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 07/02/2013 e por mais 03 (três) anos, no período de 07/02/2015 até 07/02/2018, exclusivamente para fins de cessação dos ensinos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação dos referidos ensinos, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

### RESOLUÇÃO N.º 6247/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 500/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESC São José – Ensino Médio, situado na Praça Rui Barbosa, 661, do Município e NRE de